



MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE Número

CONTRATO DE N° , para prestação de serviços médicos, exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde, que celebram entre si o Município de Monte Alegre/RN e, mais precisamente a Rua Dr. Antônio Fernandes Mousinho. 339 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Monte Alegre/RN, no termos abaixo:

Aos..(.....) dias do mês de .. (.....) do ano de (.....), o Município de Monte Alegre/RN, com sede administrativa a Avenida Juvenal Lamartine, 33 - Centro - CEP 59.182-000 - Monte Alegre/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o senhor ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre- RN, CPF n° 038.026.844-27, e pela sua Secretária Municipal de Saúde, a senhora MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA, brasileira, casada, Farmacêutica, nomeado através da portaria n° 006/2021, datada de 04/01/2021, ambos abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, o(a), inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a) senhor, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO n° para prestação de serviços médicos especializados em conformidade com a cláusula primeira deste, bem como nos termos do ao qual o prestador foi devidamente credenciado e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações. DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO

§1° - os serviços deverão ser prestados nas dependências do(a) credenciado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes que necessitem realizar os exames/procedimentos constantes na proposta apresentada pelo contratado, nos termos do termo de referência do, respeitada a especialidade Para a qual o(a) contratado(a) foi credenciado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

3.1. Os pacientes que necessitarem dos serviços, objeto deste contrato serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

3.2. A realização do exame/procedimento por um(a) determinado(a) credenciado(a) será única e exclusivamente por escolha do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
- c) Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;



d) Possibilitar a realização de auditorias, sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. ACREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizados dentro de cada mês; de acordo com o sistema (SISREG)

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na PROPOSTA apresentada pelo prestador de acordo com o solicitado pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Município.

.....

8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a:

- a) advertência, por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; c) descredenciamento,

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93. Da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Administração, em até um máximo de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ou a revogação do mesmo.

11.2 Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período de do IGP-M/FGV.

11.3 A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 2º, §1º, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
- c) Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato independentemente de sua transcrição e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre/RN, ... de de

.....
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

.....
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Testemunhas:

1 _____

2 _____